

# INFORMATIVO

## ■ GRM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

### Crédito outorgado de ICMS: exclusão exige cautela

**O** crédito outorgado de ICMS voltou ao centro do debate na apuração do IRPJ e da CSLL. Embora o direito à exclusão esteja consolidado no Judiciário, a forma de cálculo tem gerado autuações relevantes no âmbito administrativo.

#### Direito à exclusão permanece reconhecido

A 1ª Seção do STJ firmou entendimento de que o crédito outorgado de ICMS (ou crédito presumido) pode ser excluído das bases de IRPJ e CSLL.

O fundamento é a proteção ao pacto federativo. A União não pode, de forma indireta, esvaziar incentivo fiscal concedido pelo Estado.

Esse entendimento permanece válido, inclusive após a Lei nº 14.789/2023.

#### O novo foco: como calcular o valor excluível

A controvérsia atual não está mais no direito à exclusão, mas no montante que pode ser efetivamente excluído.

Em recente decisão (Acórdão nº 1302-007.600), o CARF entendeu que o crédito outorgado de ICMS deve ser excluído apenas pelo seu valor líquido.

Ou seja, devem ser deduzidos:

- Estornos obrigatórios de créditos de ICMS das entradas;
- Contribuições compulsórias a fundos estaduais;
- Outros ônus exigidos para fruição do incentivo.

Segundo o CARF, a subvenção corresponde ao ganho econômico real – e não ao valor bruto concedido.

#### Risco fiscal para quem exclui o valor bruto

Empresas que excluem integralmente o crédito outorgado de ICMS na apuração do IRPJ e da CSLL podem enfrentar questionamentos.

No caso analisado, a autuação superou R\$ 50 milhões, incluindo multa de 75% e juros.

O entendimento administrativo é de que a exclusão pelo valor bruto pode configurar excesso, sujeitando a empresa à glosa e à

constituição de crédito tributário.

#### O que deve ser avaliado internamente

Empresas que:

- Utilizam crédito presumido ou crédito outorgado;
- Realizam estornos obrigatórios;
- Contribuem para fundos estaduais vinculados ao benefício;
- Adotam a exclusão integral do crédito outorgado de ICMS

devem submeter o tema a comitê interno de riscos.

A análise deve considerar impactos contábeis, fiscais e eventuais reflexos em períodos anteriores.

O direito de excluir o crédito outorgado de ICMS permanece assegurado pelo Judiciário.

Contudo, a mensuração do valor excluível tornou-se ponto sensível nas fiscalizações.

Mais do que discutir o direito, o momento exige precisão técnica no cálculo. Uma revisão preventiva pode evitar contingências fiscais relevantes.

✉ contato@grm.com.br

[11] 99190-8018

🌐 www.grm.com.br

São Paulo/SP . Rua Coronel Paulino Carlos, 129 . Paraíso . CEP: 04006-040 . Tel.: [11] 2292-1307

Manaus/AM . Rua Planeta Saturno, 84 . Conj. Morada do Sol . Aleixo . CEP: 69060-064 . Tel.: (92) 3213-7275